

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE -
COMDIR

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR, órgão paritário, superior, de natureza deliberativa, colegiada e permanente, criado pela Lei nº. 17.310, de 29 de março de 2007, vinculado à estrutura da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, da Prefeitura do Recife, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O COMDIR tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O COMDIR formulará as diretrizes e supervisionará a execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no enfrentamento a qualquer forma de violência e discriminação, no âmbito do município do Recife.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR:

I - Formular diretrizes e propor políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II - Acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, habitação e meio ambiente dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos e o acompanhamento de planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

III - Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de projetos de lei no âmbito do Município do Recife, do Estado de Pernambuco e em nível Federal, concernentes aos direitos da pessoa idosa;

IV - Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando a promoção dos direitos da pessoa idosa;

VII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes, petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, da ocorrência de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;

VIII - Promover articulação com outros conselhos setoriais e instituições públicas e privadas para

discussão da política municipal da pessoa idosa;

IX - Emitir parecer sobre projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos da pessoa idosa;

X - Supervisionar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos da pessoa idosa;

XI - Supervisionar e acompanhar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, relativas à inclusão da pessoa idosa nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de enfrentar todas as formas de violência e discriminação;

XII - Supervisionar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa nas esferas governamental e não-governamental;

XIII - Promover cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aperfeiçoar as ações do COMDIR;

XIV - Realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a cada 02 (dois) anos e acompanhar suas deliberações;

XV - Organizar e realizar as eleições do COMDIR, a cada 02 (dois) anos; e

XVI - Elaborar o regimento interno e reformá-lo no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR tem representação paritária entre governo e sociedade civil, sendo composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros representantes titulares e, em igual quantidade, de suplentes, assim distribuídos:

I - 12 (doze) membros governamentais:

a) 01 (um) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

b) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

d) 01 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) da Secretaria de Cultura;

f) 01 (um) da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã;

g) 01 (um) da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

h) 01 (um) da Secretaria de Gestão Estratégica e Comunicação;

i) 01 (um) da Secretaria de Planejamento Participativo e Obras;

j) 01 (um) da Secretaria de Saúde;

k) 01 (um) da Secretaria de Turismo;

l) 01 (um) da Coordenadoria da Mulher.

II - 12 (doze) membros não governamentais:

a) 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área do envelhecimento, preferencialmente distribuídas equitativamente entre as Regiões Político-Administrativas - RPA's;

b) 02 (dois) representantes escolhidos dentre os integrantes dos conselhos profissionais que desenvolvem trabalhos na área do envelhecimento, em funcionamento na cidade do Recife;

c) 02 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, em funcionamento na cidade do Recife;

d) 02 (dois) representantes de entidades de ensino superior que desenvolvem trabalhos na área do envelhecimento, com atuação na cidade do Recife.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil acontecerá em fórum próprio, por meio de eleição direta por segmentos, cabendo ao COMDIR organizar o pleito, indicando uma comissão para executar o certame.

§ 2º. Após a eleição das entidades da sociedade civil, essas terão 05 (cinco) dias úteis para indicar seus representantes ao COMDIR.

§ 3º. Idêntico prazo terão os titulares dos órgãos governamentais da Prefeitura do Recife para indicar seus representantes titulares e suplentes, ao COMDIR.

§ 4º. Após as indicações dos representantes constantes nos parágrafos 2º. e 3º. deste artigo, o Chefe do Poder Executivo terá até 30 (trinta) dias para nomear os novos integrantes do COMDIR.

§ 5º. Caso não seja possível preencher as vagas destinadas às RPA's, conforme o disposto na alínea a) inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser ocupada por entidade cuja atuação não se restrinja apenas a uma RPA.

§ 6º. Havendo mais de uma entidade candidata, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, para desempate, será levado em conta o critério de antiguidade.

Art. 6º - Cada conselheiro, titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º - O COMDIR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Coordenação Colegiada;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias; e
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é a instância deliberativa máxima do COMDIR, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 9º - As reuniões plenárias ocorrerão ordinariamente com intervalo de no máximo 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, pela Coordenação Colegiada do COMDIR, ou ainda por 07 (sete) conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único: A votação em plenário será nominal aberta.

Art. 10. - A cada reunião plenária do COMDIR, os conselheiros registrarão sua presença em formulário próprio, o Secretário Executivo redigirá a ata da sessão, na qual deve constar exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções do COMDIR bem como a assinatura dos integrantes da Coordenação Colegiada, quando a mesma tiver sido aprovada pelo Pleno do COMDIR.

Art. 11. - As reuniões plenárias serão abertas, sendo garantido o direito a voz aos presentes, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo neste caso a proposta ser objeto de apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único: A duração das sessões do COMDIR será de até 03 (três) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para seu início, podendo estender-se a requerimento de 01 (um) conselheiro, devendo o pleno definir o tempo de prorrogação.

Art. 12. - Os temas a serem apreciados e deliberados pelo COMDIR serão relacionados pela Secretaria Executiva, a partir de propostas dos conselheiros titulares e suplentes, expedientes e denúncias encaminhadas, que se transformarão em pauta após definição da Coordenação Colegiada, obedecendo ao critério de ordem de chegada.

Art. 13. - A sequência dos trabalhos do Plenário nas reuniões do COMDIR obedecerá a seguinte ordem:

- I - Verificação da existência de quorum;
- II - Apresentação, apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - Discussão da matéria prevista na pauta dos trabalhos;
- IV - Apresentação, apreciação e votação dos pareceres e resoluções das comissões;
- V - Encaminhamentos; e
- VI - Informes.

§ 1º. - Em caso de urgência ou relevância, o COMDIR, por voto da maioria simples dos conselheiros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, poderá alterar a sequência dos trabalhos da reunião plenária.

§ 2º. A pauta dos trabalhos será previamente divulgada junto aos conselheiros com antecedência

mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de comunicação impressa e/ou eletrônica.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 14. - De acordo com o Art. 9º da Lei nº 17.310/2007, a Coordenação Colegiada do COMDIR será composta por 03 (três) conselheiros titulares, escolhidos entre os segmentos que o compõe, sendo 01 (um) representante do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, mediante voto direto dos seus integrantes.

Parágrafo único - A eleição dos membros da Coordenação Colegiada de que trata o caput, cujo mandato será de 02 (dois) anos, se dará através do voto direto dos integrantes do COMDIR que estiverem no exercício da titularidade.

Art. 15. - Em caso de substituição e/ou sucessão, os integrantes da Coordenação Colegiada eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 16. - Com o objetivo de apoiar, agilizar, monitorar e fiscalizar as ações do COMDIR, ficam constituídas as seguintes comissões permanentes:

I. Comissão de Saúde - CS;

II. Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CECTEL;

III. Comissão de Urbanismo, Habitação e Acessibilidade - CURHA;

IV. Comissão de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico - CASDE;

V. Comissão de Mobilização, Divulgação e Comunicação - CMDC;

VI. Comissão de Legislação e Normas - CLN;

VII. Comissão de Orçamento e Finanças - COF;

VIII. Comissão de Ética - CE, e

IX. Comissão de Acompanhamento Administrativo - CAAD

Art. 17. - As Comissões de que trata o artigo anterior, incisos de I a IX serão constituídas exclusivamente por conselheiros titulares ou suplentes, governamentais ou não governamentais, em número nunca superior a 05 (cinco) membros.

Parágrafo único: Sempre que possível, as comissões contarão com assessoramento de técnicos especializados do governo e da sociedade civil.

Art. 18. - As comissões de que tratam os artigos 16 e 17 deste Regimento Interno terão caráter consultivo, garantindo-se a participação da sociedade civil e do governo, encaminhando seus relatórios, pareceres e deliberações à consideração do pleno do COMDIR.

Art. 19. - A Comissão de Acompanhamento Administrativo - CAAD deverá ser constituída pelos membros da Coordenação Colegiada e pelo coordenador de cada uma das comissões temáticas existentes.

§ 1º. - Todos os membros do COMDIR são obrigados a participar de até 03 (três) comissões, sendo 02 (duas) permanentes e 01 (uma) temporária ou, 02 (duas) temporárias e 01 (uma) permanente, relacionadas no Art. 16, incisos de I a IX deste Regimento Interno.

§ 2º. - Havendo mais de um candidato para uma mesma vaga na comissão, o eleito será o mais idoso.

§ 3º. - Cada comissão elegerá seu respectivo coordenador e relator.

§ 4º. - O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo relator.

§ 5º. - O resultado das atividades das comissões deverá ser apresentado mediante relatório seguido de parecer fundamentado, datado e assinado pelos respectivos membros e, se necessário, anexando os documentos comprobatórios.

§ 6º. - Ao membro de cada comissão é facultado o direito de discordar do parecer aprovado pelos demais e, portanto este não se obriga a assiná-lo, podendo formular exposição oral no plenário, apresentando seus argumentos.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20. - Compete à Comissão de Saúde - CS:

I - Estudar, propor, analisar e emitir parecer sobre projetos, programas, planos e políticas públicas no âmbito do município do Recife, referentes saúde, à qualidade de vida, defesa, direitos e inclusão social da pessoa idosa;

II - Analisar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa relacionados com a saúde, qualidade de vida, defesa, direitos e inclusão social da pessoa idosa, nas esferas governamental e não governamental;

III - Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre as ações de saúde para atendimento à pessoa idosa do Recife, nas esferas governamental e não governamental; e

IV - Orientar e assessorar as deliberações do COMDIR na área de saúde; e

V - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário.

Art. 21. - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CECTEL:

I - Assessorar na elaboração de planos, programas e projetos referentes às ações educativas, objetivando esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento;

II - Acompanhar e avaliar planos, programas e projetos que garantam o acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados;

III - Fomentar a inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal, de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e produzir conhecimentos sobre a matéria;

IV - Estimular e apoiar iniciativas de projetos educacionais, sociais, culturais e turísticos que promovam o respeito a cidadania plena dos direitos da pessoa idosa;

V - Articular e acompanhar o desenvolvimento de projetos culturais, educacionais, turísticos, esportivos e de lazer, observando o direito ao desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

VI - Apoiar as atividades da universidade aberta para a pessoa idosa incentivando a publicação de livros e periódicos de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerando-se a natural redução de sua capacidade visual, e

VII - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário.

Art. 22. - Compete à Comissão de Urbanismo, Habitação e Acessibilidade - CURHA:

I - Avaliar e acompanhar programas habitacionais, governamentais ou subsidiados com recursos públicos, garantindo as prioridades estabelecidas na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº. 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), quando da aquisição de imóvel para moradia própria;

II - Avaliar e acompanhar programas e projetos relacionados a acessibilidade da pessoa idosa em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, em instituições públicas e privadas de uso público;

III - Divulgar o direito à gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV - Acompanhar junto ao sistema de transporte coletivo, o cumprimento do direito a prioridade no embarque para a pessoa idosa;

V - Divulgar o cumprimento da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, conforme Lei Municipal nº. 17.116/2005, nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir acessibilidade e comodidade da pessoa idosa; e

VI - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário;

Art. 23. - Compete à Comissão de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico - CASDE:

I - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada - BPC, direito assegurado pela Lei nº. 8.742/1993, (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

II - Acompanhar as ILPI's, quando da assinatura de contratos de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, verificando a conformidade com o disposto na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e resolução nº. 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

III - Propor a realização de cursos profissionalizantes destinados para pessoa idosa, aproveitando seu potencial e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

IV - Estimular os setores público e privado a desenvolver projetos de preparação para a aposentadoria, com esclarecimentos sobre os direitos sociais e de cidadania, conforme dispõe a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis previdenciárias;

V - Fortalecer os grupos de convivência para a pessoa idosa, na cidade do Recife, contribuindo também para sua implantação; e

VI - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário;

Art. 24. - Compete à Comissão de Mobilização, Divulgação e Comunicação - CMDC:

I - Divulgar as ações do COMDIR e de suas comissões junto aos conselhos setoriais e a sociedade civil em geral;

II - Articular a divulgação das ações do COMDIR nos órgãos de imprensa (escrita, falada e televisada) e instituições públicas e privadas, objetivando sensibilizar acerca das questões pertinentes a pessoa idosa;

III - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa;

IV - Formular e implementar a política de comunicação para a sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas do COMDIR; e

V - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário;

Art. 25. - Compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN:

I - Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

II - Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da pessoa idosa junto à Câmara Municipal do Recife, acompanhando sua tramitação;

III - Propor a criação ou alteração de projetos de lei e atos normativos para garantir os direitos da pessoa idosa;

IV - Divulgar os projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara Municipal do Recife, na Assembléia Legislativa de Pernambuco e no Congresso Nacional;

V - Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência, com vistas à aprovação final pelo Plenário;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VII - Analisar e emitir parecer em conjunto com a Comissão de Supervisão sobre as solicitações de registros das entidades de atendimento à pessoa idosa; e

VIII - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário.

Art. 26. - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças - COF:

I - Acompanhar a execução dos convênios firmados pela Prefeitura do Recife, cujo objeto constitua ações referentes à pessoa idosa;

II - Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência à pessoa idosa no âmbito governamental, visando sua adequada utilização;

III - Analisar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos da pessoa idosa, resguardando a aprovação final ao pleno do Conselho;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política, em conjunto com as secretarias que desenvolvem ações para a pessoa idosa; e

V - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário.

Art. 27. - Compete à Comissão de Ética - CE:

I - Promover no âmbito do COMDIR discussões sobre os conceitos de ética, moral, direito e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, procedendo sua divulgação através da Comissão de Mobilização, Divulgação e Comunicação - CMDC;

II - Proceder a partir de denúncias internas e/ou externas, a avaliação ética e moral da conduta dos Conselheiros do COMDIR, no que concerne aos preceitos contidos no seu Regimento;

III - Emitir parecer técnico conclusivo que servirá de fundamento a decisão dessa Comissão, quando da punição a infratores, cabendo recurso ao pleno do COMDIR; e

IV - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário.

Parágrafo Único - Será concedido ao Conselheiro envolvido em denúncia o pleno direito à defesa, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Ética.

Art. 28. - Compete à Comissão de Acompanhamento Administrativo - CAAD:

I - Assessorar a Coordenação Colegiada e todas as Comissões Permanentes e Temporárias do COMDIR, no sentido de fazer cumprir o Regimento Interno deste Conselho e as deliberações do Plenário;

II - Coordenar as atividades da secretaria executiva do COMDIR;

III - Administrar as demandas oriundas das demais Comissões para fins de definição da pauta das reuniões plenárias do COMDIR e dirimir, quando for o caso, decisões controversas advindas das Comissões;

IV - Proceder a análise de demandas e pleitos advindos de pessoas idosas e de instituições públicas e privadas distribuindo-as nas Comissões próprias para os devidos encaminhamentos;

V - Monitorar os pleitos e as demandas em tramitação nas Comissões do COMDIR;

VI - Propor ao Plenário a criação de Comissões, desde que apresente justificativa plausível;

VII - Elaborar, juntamente com a Coordenação Colegiada e a Secretaria Executiva do COMDIR, o planejamento anual referente a Política Municipal de Inclusão da Pessoa Idosa;

VIII - Elaborar mensal e semestralmente, junto com a Coordenação Colegiada e submeter ao Plenário, relatórios a partir do produto de cada Comissão bem como, relatório geral do COMDIR, de acordo com a periodicidade estabelecida para este fim;

XI - Analisar, monitorar e submeter ao Plenário propostas de adequação da infra-estrutura física-funcional do COMDIR; e

X - Representar o COMDIR em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Coordenação Colegiada ou do Plenário.

Art. 29 - Durante as reuniões plenárias, o relator de cada comissão permanente e/ou temporária terá no máximo 15 (quinze) minutos para expor o assunto em pauta, sendo aceitas inscrições durante a exposição e, ao final do relato, terá início o debate sobre o tema, tendo cada pessoa inscrita 02 (dois) minutos para fazer sua intervenção.

Art. 30 - O relator emitirá parecer por escrito, contendo um breve histórico e as considerações de ordem prática e/ou doutrinária que entenda cabíveis a sua conclusão ou voto, objetivando esclarecer ao Plenário.

Parágrafo único. O relator, bem como os demais conselheiros poderão requerer ao Plenário do COMDIR, a qualquer tempo, diligências processuais ou consultas a especialistas, instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais e/ou federais, necessárias à solução do tema discutido, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 31 - Ficará a critério do pleno do COMDIR, criar comissões temporárias para apreciação de questões pontuais ou eventuais, no que diz respeito aos aspectos pertinentes a pessoa idosa.

Parágrafo único - As comissões temporárias de que trata o caput terão duração de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. - O COMDIR receberá suporte técnico-administrativo e financeiro da Prefeitura do Recife através da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã e contará com uma secretaria executiva, composta por profissionais de nível técnico e administrativos por ela cedidos.

Art. 33. - São competências da Secretaria Executiva do COMDIR:

I - Preparar a agenda dos trabalhos e as pautas das sessões do COMDIR, em conjunto com a Coordenação Colegiada e Comissão Executiva;

II - Assessorar as sessões do COMDIR sempre que se fizer necessário;

III - Convocar os membros das comissões permanentes e/ou temporárias por solicitação de seus respectivos coordenadores;

IV - Redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo COMDIR e Coordenação Colegiada;

V - Organizar material informativo;

VI - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos resultados ao plenário;

VII - Organizar e guardar toda a documentação do COMDIR;

VIII - Preparar os relatórios e atas sobre as atividades do COMDIR, sempre que necessário; e

IX - Acompanhar o encaminhamento das resoluções, recomendações e moções emanadas do COMDIR e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes.

Parágrafo único - A substituição do Secretário Executivo poderá ser proposta pelo plenário do COMDIR ao titular da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, da Prefeitura do Recife, no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 34. - São penalidades aplicáveis aos conselheiros do COMDIR:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º. Assegurar-se-á ao conselheiro e à entidade da qual provenha, em qualquer hipótese, ampla defesa, que será apresentada por escrito à Comissão de Ética - CE.

§ 2º. Compete ao pleno do COMDIR, à vista de relatório da Comissão de Ética, aplicar as penalidades previstas neste artigo.

Art. 35. - Será advertido por escrito, o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias sequenciais, no mesmo ano.

Art. 36. - Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha a reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do COMDIR, ou não se empenhar efetivamente pela consecução de seus objetivos.

Art. 37. - Será excluído do COMDIR o conselheiro que:

I - Reincidir na falta a que se refere o artigo anterior;

II - For condenado pela prática de crime contra a família constante nos artigos 235 e 249 do Código Penal, ou que praticar quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 38. - Das decisões da Comissão de Ética - CE, que resultarem na aplicação de penalidades, caberá recurso ao Pleno do COMDIR.

§ 1º. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da decisão da penalidade, perante a Comissão de Ética - CE, que o submeterá à apreciação do Pleno na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. Enquanto não apreciado o recurso pelo Pleno, a penalidade aplicada ficará com seus efeitos suspensos.

§ 3º. A Coordenação Colegiada, após deliberação por maioria simples do Pleno do COMDIR, acerca da destituição do conselheiro, comunicará a instituição ou órgão do Poder Público que o indicou, para que seja feita a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do COMDIR, mediante solicitação por escrito à Coordenação Colegiada, observando o sigilo legal.

Art. 40. - Qualquer membro do COMDIR poderá intervir em situações de flagrante desrespeito aos direitos e deveres da pessoa idosa, salvo as de competências exclusivas da coordenação colegiada.

Parágrafo único - Nas situações definidas pelo caput obriga-se o conselheiro, no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, comunicar o fato por escrito ao COMDIR.

Art. 41. - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento Interno, o Pleno do COMDIR deverá decidir a respeito das propostas de alteração parcial ou total, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 42. - Aos conselheiros do COMDIR não será disponibilizada qualquer remuneração em virtude do exercício do cargo e função.

Art. 43. - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Pleno do COMDIR e publicação no Diário Oficial do Recife.

Art. 44. - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Recife, 16 de dezembro de 2009.